

**(AUDIÊNCIA PÚBLICA)**  
**REQUERIMENTO N°** , DE 2004  
**Do Sr. Onyx Lorenzoni**

**Solicita realização de Audiência Pública para ouvir os Senhores Luis Otávio Beaklins, Vice-Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, Gustavo Starling Leonards, Presidente da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual – ABPI, Otto Licks, representante da Associação Brasileira de Biotecnologia - ABRAB, Otávio Brandeli, membro do Departamento de Proteção Comercial do Ministério das Relações Exteriores, Dra. Izabel Christina de Palmer Paixão Frugulhetti, Chefe do Departamento de Biologia Celular da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFERJ, e Dr. Antonio Wong, titular do Centro de Intoxicação do Hospital das Clínicas de São Paulo, a fim de discutirem a viabilidade da aprovação do PL-22, de 2003.**

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, os Senhores Luis Otávio Beaklins, Vice-Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, Gustavo Starling Leonards, Presidente da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual – ABPI, Otto Licks, representante da Associação Brasileira de Biotecnologia - ABRAB, Otávio Brandeli, membro do Departamento de Proteção Comercial do Ministério das Relações Exteriores, Dra. Izabel Christina de Palmer Paixão Frugulhetti, Chefe do Departamento de Biologia Celular da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFERJ, e o Dr. Antonio Wong, titular do Centro de Intoxicação do Hospital das Clínicas de São Paulo, a fim de discutirem os aspectos constitucional, legal e jurídico do Projeto de Lei nº 22, de 2003, de autoria do Deputado Roberto Gouveia, que “inclui a invenção de medicamento para prevenção e tratamento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA / AIDS e de seu processo de obtenção como matérias não patenteáveis”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É justa a preocupação externada pelo nobre Deputado Roberto Gouveia no PL-22/2003. Em síntese, o projeto pretende proporcionar ao mercado interno brasileiro maior facilidade na aquisição de medicamentos imprescindíveis no controle da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS.

No entanto, nossa legislação já prevê situações em que, por interesse público declarado em ato do Poder Executivo Federal ou por utilização abusiva aferida por decisão administrativa ou judicial, a patente será licenciada compulsoriamente. Cuidam da questão especialmente os artigos 68 e 71 da Lei 9.279, de 1996 – Lei das Patentes.

Não se pode olvidar que tal instrumento proporcionou ao Brasil o justo reconhecimento a nível mundial. Hoje, o país figura entre as nações que obtiveram maior êxito no tratamento contra a AIDS, principalmente nas classes menos favorecidas da população.

Trata-se, também, de preservar a eficácia das normas legais já existentes, que vêm apresentando resultados satisfatórios nas atuais ações de saúde pública. Agregue-se a isso o extremo esforço destinado por esta Casa na consolidação do processo legiferante, imperativo na ordenação legal pátria.

Ademais, no campo internacional, somos signatários do Tratado Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionado ao Comércio (TRIPS), aprovado pelo Decreto 1.355/94, que veda a imposição de limites à concessão de patentes. Como se pode perceber, o disposto no PL-22/03 vai de encontro a todo o arcabouço jurídico acerca da matéria.

Visando a superar possíveis injuridicidades da proposta, que possam, ademais, prejudicar a, até então, bem sucedida política pública de saúde, requeremos a realização de audiência pública para debater os aspectos legais inerentes ao tema.

Sala da Comissão, em de de 2004

**Deputado Onyx Lorenzoni  
PFL/RS**